



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.625, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

(DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS EM DESACORDO COM O RECUOS MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS LEIS VIGENTES E CONTRATOS PADRÃO EM LOTEAMENTO INSTITUÍDOS ANTES DO ANO DE 2000).

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Seção I – Disposições Gerais

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar as edificações construídas em desacordo com os recuos disciplinados pela legislação vigente, mediante nova aprovação de projeto arquitetônico, desde que concluídas até 31 de Dezembro de 2000, e que apresentem as condições mínimas de:

- a. Segurança de uso;
- b. Estabilidade;
- c. Higiene;
- d. Habitabilidade.

§1º – Não serão regularizáveis as edificações que:

- I. Estiverem com ampliação em andamento;
- II. Não atenderem ao disposto no Decreto Estadual nº 12342/1978 que regulamenta o Código Sanitário do Estado de São Paulo.

§2º - Ampliações em andamento ou futuras edificações deverão se enquadrar na legislação vigente, mesmo que dentro do mesmo processo de aprovação.

Art. 2º As referidas construções serão regularizáveis desde que situadas em logradouros públicos oficiais.

Art. 3º Para a regularização das edificações nos termos desta lei, deverá o profissional contratado pelo proprietário/possuidor do imóvel requerer a aprovação nos moldes já estabelecidos em legislação vigente para aprovação de projeto arquitetônico e seus respectivos prazos, acrescido dos seguintes documentos:



I. Cópia autenticada do espelho do IPTU do ano 2000 ou anterior com a metragem de área construída já apontada no documento; ou Certidão de lançamento de IPTU original emitida pela Prefeitura em seu Departamento de Tributos;

II. Laudo (conforme anexo I) assinado pelo profissional responsável com no mínimo 03 (três) fotos e declarando a data da vistoria e a data aparente da construção.

Art. 4º Após a conclusão do processo de regularização da edificação, será emitida Certidão de Habite-se, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Em caso de projeto com ampliação, será expedida Certidão de Habite-se Parcial e Alvará de Construção.

Art. 5º – O Habite-se será emitido e fornecido, após a comprovação do recolhimento do ISS devido.

Seção V – Disposições finais

Art. 6º Serão cobradas as seguintes taxas e emolumentos:

I. Expediente = 4,5 UFM;

II. Taxa de Numeração = 4,5 UFM;

III. Taxa de Vistoria = 30 UFM;

IV. Taxa de Licença para Execução de Obra = 0,4 UFM/m² para residencial, ou 0,5 UFM/m² demais tipos de construções.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 12 de abril de 2017.


FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva


RENE CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Coordenação Governamental


PLÍNIO DONIZETE PAULUCI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano